

CONTRATO Nº 036/2015/EMATER/RO

CONTRATO QUE CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO E A EMPRESA UZZY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquhar, nº. 3055 Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. LUIZ GOMES FURTADO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 10409580 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 228.856.503-97, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 6.100, Apto 203, Bloco E, Condomínio Atenas, Bairro Rio Madeira, em Porto Velho-RO, e a empresa UZZY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.767.980/0001-79, com sede na Avenida São João Batista, 1475, Centro, em Presidente Médici/RO, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. JOSENILTON LOPES DE ARRUDA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 35670299108823 SSP/GO, residente e domiciliado em Presidente Médici/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do processo administrativo nº 928/2014/GESER/EMATER/RO, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso à rede internet via rádio, com velocidade mínima de 01 mbp/s para o Escritório local da EMATER-RO no Distrito de Estrela-de-Rondônia, Município de Presidente Médici/RO, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I deste instrumento.

Parágrafo Único. A CONTRATADA irá fornecer os equipamentos necessários à instalação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser fornecidos fielmente pela contratada no Escritório Local da contratante no Distrito de Estrela de Rondônia, Município de Presidente Médici/RO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2015; Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2054.1176; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO**

Apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente a execução dos Serviços a Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega da Nota (s) Fiscal (ais) estar (em) devidamente atestada pela Gerência da GESER.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais, discriminando os serviços realizados.

Parágrafo Terceiro - O valor a ser pago corresponderá aos serviços efetivamente realizados mensalmente, sendo tal situação comprovada através dos documentos a seguir relacionados:

Parágrafo Quarto - Notas Fiscais, emitidas em 02 (duas) vias, discriminando, os serviços realizados, devidamente acompanhadas da respectiva Autorização de Serviço, certidão negativa ou positiva com efeito negativo da fazenda

Federal, Estadual, Municipal, prova da regularidade com o FGTS e Prova da Regularidade relativa à Segurança Social, sem rasuras, devidamente preenchidas e atestadas pelo gerente local, devendo conter no corpo das Notas Fiscais, a descrição do objeto, o número do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação.

Parágrafo Quinto - Para efetivação do pagamento também deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal o comprovante do recolhimento do imposto sobre serviço correspondente à nota apresentada. A não apresentação do comprovante acima implicará na retenção do imposto na fonte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 1.536,00 (Um mil, quinhentos e trinta e seis reais), sendo divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais) cada uma delas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir.

Parágrafo Segundo - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do CONTRATO, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e equipamentos de transmissão e recepção de dados;

Parágrafo Quinto - Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de seus funcionários

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução dos serviços;

Parágrafo Oitavo - Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço; e

Parágrafo Nono – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

Parágrafo Segundo - Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;

Parágrafo Terceiro - Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços executados, a empresa vencedora, através da Diretoria Administrativa e Financeira de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas no presente instrumento, bem como aplicações de sanções, se for o caso;

**Parágrafo Quarto** - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO;

**Parágrafo Quinto** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

**Parágrafo Sexto** - Acompanhar a entrega dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade do sinal ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do CONTRATO, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;
- b) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO.
- c) advertência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações no valor deste CONTRATO obriga a CONTRATADA a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do (a) Titular do (a) EMATER-RO, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Assessoria Jurídica – EMATER/RO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único** – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2015.



**LUIZ GOMES FURTADO**  
*Diretor Presidente*  
**EMATER-RO**

**LUZZY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Neste ato representada por JOSENILTON LOPES DE ARRUDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Alexander Oliveira de Souza  
CPF: 725.796.877-34

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*F. Caspar*  
**Fábio Caspar de C. Junior**  
Assessor Jurídico - Chefe  
EMATER - RO